



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 104/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 104/2023, que “**Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia.**”, a presente **Emenda Modificativa** ao Artigo 1º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Em análise da propositura, em especial, da disposto no seu Art. 1º, que referência leis já alteradas integralmente ou revogadas por disposições anteriores, não contribuem para a compreensão da normatividade proposta pela nova legislação, não passando de um dado histórico que não acrescenta em nada a nova Lei, observando que no Artigo 10 a revogação expressa da Lei nº 2.798, de 9 de maio de 2013

Nesse sentido, propomos **EMENDA MODIFICATIVA** ao Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Hortolândia, 24 de agosto de 2023.

Vereador Dionatan Domingues
Relator



